UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

**~~ANEXO X DA RESOLUÇÃO N.º 01/2014/CONSUP/UFCA~~**

**(Alterado pela Resolução nº 91/CONSUNI, de 12 de dezembro de 2019)**

~~Regulamenta o Programa de Integração de Ensino e Extensão (PEEX), no âmbito da Universidade Federal do Cariri.~~

~~A **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, no uso de suas atribuições legais, e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2015,~~

~~CONSIDERANDO os princípios estabelecidos pela própria instituição, visando à formação plena dos estudantes e o papel social da universidade;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de cumprir uma das estratégias das metas gerais estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação- PNE, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, para elevar a taxa bruta de matrícula Ensino Superior, que determina: "assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social." (BRASIL, 2014, s/p);~~

~~CONSIDERANDO que o presente Regimento foi aprovado pela Câmara de Ensino e pela Câmara de Extensão desta Instituição Federal de Ensino Superior;~~

~~CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 0122391.00000230/2015-25.~~

~~**R E S O L V E:**~~

~~Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Integração de Ensino e Extensão (PEEX) da Universidade Federal do Cariri (UFCA).~~

~~Art. 2º O Programa de Integração de Ensino e Extensão, direcionado aos estudantes dos Cursos de Graduação desta instituição, terá os seguintes objetivos:~~

~~I. Oferecer meios para o atendimento ao Plano Nacional de Educação (PNE) 2014/2024, que prevê a destinação de 10% da carga horária total dos cursos de graduação em programas e projetos de extensão universitária;~~

~~II. Propor elementos para a efetivação do princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;~~

III. Contribuir para o processo de formação do estudante de graduação, por meio da participação em projetos/programas de extensão, facilitando a interação entre estudantes e professores orientadores;

IV. Buscar a integração de disciplinas junto às ações de extensão.

Art. 3º Os estudantes participantes do PEEX poderão receber bolsa de monitoria regida nos termos desta Resolução n.º 01/Consup, de 30 de janeiro de 2014.

§1º A Universidade Federal do Cariri (UFCA) reconhecerá e certificará como Monitoria Voluntária a participação de alunos de graduação em atividades típicas do Programa de Integração Ensino e Extensão, sem obrigar-se à concessão de bolsas;

§2º As cotas de monitores para o programa serão estabelecidas pelas Pró-Reitorias de Ensino e de Extensão, sendo que, em termos de quantidade, a cota para a Monitoria Voluntária será, no máximo, igual ao número de bolsas remuneradas.

Art. 4º O PEEX ficará subordinado à PROEN e PROEX, com gestão realizada por meio de comissão específica, denominada de Comissão de Acompanhamento de Monitoria de Extensão (CAME), que terá por finalidade:

I. Estabelecer normas gerais e critérios complementares para a sistemática do PEEX;

II. Fomentar, difundir e dinamizar o PEEX;

III. Avaliar e redimensionar o PEEX, a partir de sugestões encaminhadas pelas Coordenações de Cursos ou unidades acadêmicas (Centros, Institutos e Faculdades) da UFCA.

Art. 5º A CAME será constituída de um representante da PROEN e PROEX e de professores representantes de cada unidade acadêmica (Centros, Institutos e Faculdades), com seus respectivos suplentes, indicados pelas unidades acadêmicas.

Parágrafo único. Os componentes da CAME serão designados mediante Portaria conjunta dos Pró-Reitores de Ensino e de Extensão, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 6º Compete ao monitor do PEEX:

I. Desenvolver, juntamente com o professor-orientador, o plano de trabalho da monitoria;

II. Ser participante, com o professor-orientador, na programação e realização de trabalhos práticos em comunidade;

III. Contribuir, juntamente com o professor-orientador, para a avaliação do andamento da disciplina, especialmente, no âmbito da prática de extensão;

IV. Participar das atividades do PEEX promovidas pelas Pró-Reitorias de Ensino e de Extensão;

V. Cumprir 12 (doze) horas semanais de atividades de monitoria, conforme horários preestabelecidos com o professor-orientador;

~~VI. Conhecer os termos e as exigências da legislação vigente relativa à atividade de monitoria de ensino-extensão;~~

~~VII. Apresentar, no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto de monitoria em evento científico/acadêmico realizado pela UFCA.~~

~~Art. 7º Poderá ser monitor remunerado do PEEX o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos:~~

~~I. Estar regularmente matriculado (a) em um Curso de Graduação da UFCA;~~

~~II. Ter 12 (doze) horas disponíveis para o desenvolvimento das atividades da bolsa;~~

~~III. Não exercer qualquer outra atividade remunerada (incluindo o estágio remunerado), assim como bolsas remuneradas (o acúmulo de bolsas não é permitido);~~

~~IV. Não estar cursando outra graduação;~~

~~V. Ter índice de reprovação médio por falta e nota inferior a 20% da sua carga horária total no histórico escolar;~~

~~VI. Ter sido aprovado nos componentes curriculares objeto dos projetos de monitorias pleiteado.~~

~~Art. 8º Poderá ser monitor voluntário o estudante que:~~

~~I. Estar regularmente matriculado (a) em um Curso de Graduação da UFCA;~~

~~II. Ter 12 (doze) horas disponíveis para o desenvolvimento das atividades de monitoria, não ultrapassando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com a soma de suas atividades;~~

~~III. Não estar cursando outra graduação;~~

~~IV. Ter índice de reprovação médio por falta e nota inferior a 20% da sua carga horária total no histórico escolar;~~

~~V. Ter sido aprovado nos componentes curriculares objeto dos projetos de monitorias pleiteado;~~

~~VI. Caso exerça qualquer atividade remunerada (incluindo o estágio remunerado), assim como monitorias voluntárias e ou bolsas remuneradas, ter a anuência do orientador responsável da atividade remunerada.~~

~~Art. 9º Fica vedado ao professor-orientador delegar ao estudante monitor, atividades de sua responsabilidade ou quaisquer outras, de caráter administrativo, que venham descaracterizar os propósitos do PEEX, tais como:~~

~~I. Substituí-lo em atividades docentes;~~

~~II. Avaliar os estudantes;~~

~~III. Realizar pesquisa ou coleta de dados que não tenham por objetivo a elaboração de materiais e recursos a serem empregados nas atividades docentes e de extensão, dentro do horário destinado ao exercício da monitoria;~~

~~IV. Preencher lista de frequência ou diário de classe.~~

~~Art. 10. A função de monitor não constitui cargo ou emprego, nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a UFCA.~~

~~Parágrafo único. No caso da Monitoria com Bolsa, essa atividade é incompatível com qualquer outra remunerada, seja pública ou privada.~~

~~Art. 11. Cada monitor exercerá suas atividades sob orientação de um docente em regime de 20 (vinte), 40 (quarenta) horas de trabalho ou 40 (quarenta) horas de trabalho com Dedicação Exclusiva.~~

~~Art. 12. A CAME estabelecerá as normas e os critérios de pontuação (BAREMA) para seleção de projetos e consequente concessão de vagas e bolsas do PEEX.~~

~~Parágrafo único. O BAREMA deve ser divulgado juntamente com o edital de seleção de projetos.~~

~~Art. 13. Por ocasião do Planejamento Acadêmico, determinado pelo Calendário Universitário, as unidades acadêmicas, juntamente com as Coordenações de Cursos, encaminharão à CAME, seus projetos de monitoria para o ano letivo, que serão apreciados por esta comissão.~~

~~Art. 14. Após a divulgação do resultado da seleção dos projetos pela CAME, caberá às unidades acadêmicas procederem ao processo seletivo para a habilitação de monitores, divulgando em site oficial da instituição um edital de seleção único que reúna todos os projetos aprovados de monitoria ligados à unidade, que constará dos seguintes itens:~~

~~I. Número de vagas para Monitoria Remunerada e para Monitoria Voluntária, por disciplina/projeto;~~

~~II. Horário e período de inscrição (mínimo de dez dias úteis de antecedência do processo seletivo);~~

~~III. Dia, hora e local dos exames;~~

~~IV. Relação de documentos necessários à inscrição;~~

~~V. Critérios de inscrição;~~

~~VI. Critérios de seleção;~~

~~VII. Programa dos concursos.~~

~~Art. 15. A seleção para vagas de monitoria ficará a cargo de uma comissão formada pelos professores proponentes do projeto de monitoria, se fará mediante prova específica relativa ao objeto de estudo do projeto seguida ou não por análise do histórico escolar e/ou entrevista.~~

~~§1º Serão classificados os estudantes aprovados com média igual ou superior a 7 (sete);~~

§2º No caso de candidatos com resultados iguais, terá preferência aquele que apresentar melhor índice de rendimento acadêmico (nota), nos componentes curriculares relacionados ao projeto de monitoria pleiteado;

§3º O processo seletivo será válido apenas para o ano letivo para o qual for realizado;

§4º No ato da admissão, o monitor assinará termo de compromisso, declarando-se ciente da regulamentação do PEEX.

Art. 16º. A Monitoria terá duração máxima de 10 (dez) meses.

§1º O monitor poderá ser reconduzido por uma vez, desde que aprovado em processo seletivo;

§2º Em caso de desistência ou conclusão de curso do monitor, a Coordenação do Curso poderá realizar novo concurso ou aproveitar o candidato classificado em concurso realizado, respeitando a ordem de classificação;

§3º A monitoria poderá ser cancelada em qualquer data, caso o monitor não atenda às exigências para as quais foi selecionado;

§4º O monitor deverá obter aprovação em todas as disciplinas matriculadas e não realizar trancamento ou abandono, sem motivos que justifiquem tais procedimentos.

Art. 17. O exercício da monitoria poderá ser incorporado ao histórico escolar do estudante, na forma de Atividades Complementares, conforme Resolução específica.

Art. 18. Ao final do período de monitoria, o monitor apresentará, para apreciação da Coordenação do Curso, seu relatório descritivo, acompanhado do parecer do professor orientador, o qual, após homologação, será encaminhado à CAME.

Art. 19. Será expedido certificado de monitoria, pela CAME, ao monitor que cumprir os compromissos firmados ao ser admitido no PEEX, mediante solicitação do mesmo.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela CAME.

Art. 21. Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Sessões do Conselho Superior *Pro tempore*, 26 de outubro de 2015.

SUELY SALGUEIRO CHACON
Presidente do Consup/UFCA

O documento original encontra-se assinado.